



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 128 DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

“Dispõe sobre a regulamentação para diagnóstico dos pequenos produtores que serão assistidos pelo Programa Genética Para Todos, conforme disposto na Lei Municipal nº 1588/2022 e contém outras disposições.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal nº 1588 de 06 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** que o Programa “Genética Para Todos” prevê a universalização do uso das tecnologias de reprodução animal, em especial a FIV “Fertilização In Vitro” como instrumento de estruturação da cadeia de genética animal e de alavancagem do processo de sustentabilidade dos pequenos produtores de leite do nosso Município;

**CONSIDERANDO** que os objetivos específicos do programa, dentre outros, é difundir tecnologia e inovação para micro, pequenos e médios produtores de leite, acelerando o processo de sustentabilidade do negócio do pequeno produtor de leite estimulando-o a permanecer no campo, incluir socialmente o pequeno produtor de leite e sua família resgatando-lhes a dignidade e o status;

**CONSIDERANDO** que Lei Municipal nº 1588 de 06 de junho de 2022 menciona que a regulamentação para diagnóstico dos pequenos produtores que serão assistidos pelo Programa Genética Para Todos deverá ser editada através de Decreto, emitido pelo Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado por meio deste que o produtor que atender todos os pré-requisitos estabelecidos será selecionado e apto a participar do projeto.

**Art.2º** Os requisitos para participar do projeto, visando a habilitação para o mesmo são:

**I** - Ser produtor de leite e estar na atividade com a respectiva comprovação de no mínimo 06 (seis) meses

**II** - Ter alimento de qualidade e em quantidades suficientes para produção e reprodução do rebanho leiteiro (volumosos/concentrados/mineralização);

**III** - Ter fêmeas bovinas aptas a receberem os embriões e manutenção dos mesmos, com escore corporal entre 2,25 a 3;

**IV** - Estar preparado para nascimento das bezerras com estrutura e alimentação adequada, visando explorar o máximo do valor genético, aumentando assim a produção leiteira da propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

V- As fêmeas (embriões) deverão permanecer na propriedade por no mínimo 05 (cinco) anos.

**Art.3º** Ficará a cargo da empresa Geneal Genética Animal - Análise, Pesquisa e Laboratório S/A (CNPJ/MF nº 05.612.292/0001-37), empresa ganhadora do (Processo Licitatório nº. 046/2022), analisar o preenchimento dos requisitos e atestar a habilitação.

**Art.4º** Após selecionado e apto, o produtor será beneficiado com a quantidade de 05 (cinco) visitas gratuitas da equipe de campo da empresa Geneal Genética Animal - Análise, Pesquisa e Laboratório S/A para desenvolver todo procedimento da tecnologia “FIV”.

**Art.5º** O projeto contempla 15 (quinze) embriões por propriedade sendo um total de 30 (trinta) propriedades, sendo:

**I** - Primeira visita: avaliação reprodutiva do rebanho leiteiro e diagnóstico da propriedade;

**II** - Segunda visita: sincronização das receptoras;

**III** – Terceira visita: manejo do protocolo (aplicação de hormônios);

**IV**- Quarta visita: transferência de embriões;

**V** - Quinta visita: diagnóstico gestacional (60 dias)

**Parágrafo único:** A taxa de concepção (Prenhês) pode variar entre 30 a 40%, desde que atendidos todos os requisitos.

**Art.6º** Em contra partida, fica sob responsabilidade do produtor selecionado seguir os protocolos sanitários com o controle de parasitas e vacinas reprodutivas (IBR/BVD/LEPTOSPIROSE), exame de brucelose, identificação dos animais (brincos) e hormônio prostaglandina e demais medidas que se fizerem necessárias, conforme o caso.

**Art.7º** Os dados do projeto, produtores, e os respectivos relatórios de acompanhamento deverá estar disponível no site da prefeitura [www.campoflorido.mg.gov.br](http://www.campoflorido.mg.gov.br).

**Art. 8º** Os efeitos do presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, para todos os fins legais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Campo Florido

82º Ano de Emancipação Política Administrativa e 28ª Gestão

Aos 15 de agosto de 2022.

**assinado digitalmente**

**RENATO SOARES DE FREITAS**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D21-AD31-F847-6172

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 15/08/2022 15:34:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/5D21-AD31-F847-6172>